



CONTRATO Nº 28/2020

CONTRATO Nº 28/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA E A EMPRESA R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA, CNPJ. 04.825.329./0001-42, sediada na Avenida Magalhães Barata nº. 1.234 São Brás, Belém-PA, neste ato representado por sua Presidente, **CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA**, brasileira, servidora pública, portadora da Cédula de Identidade nº 2321650, 3º via-SSP/PA, inscrita no CPF sob o nº 166.564.768-05, residente e domiciliada nesta cidade, nomeada através do Decreto do Governador do Estado do Pará, publicado no DOE nº 33779, em 11 de janeiro de 2019;

CONTRATADA: R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº. 26.892.930/0001-90, situada na Rua Perimetral Número 4, Anexo Galpão B, CEP 67.125-119 Bairro/Distrito: Icuí-Guajará, Município: Ananindeua/PA E-mail: rmaster1@yahoo.com , Fone: (91) 985829870 neste ato representada pelo Sra. **RENY CAROLINA VELASCO ROCHA DE OLIVEIRA**, brasileira, comerciante, portadora do CPF: 001.676.292-47 Fone:98495-6513.

Acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o PAE nº 2020/244576, Edital de Cotação Eletrônica nº 13/2020 e por determinação do Decreto nº 2.168 de 10 de março de 2010, o qual constitui o meio de cotação para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por Dispensa de licitação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido nos termos da Resolução nº 001/SEPOF/PA, previstos no Inciso I e II, parágrafo único do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 2.069 de 20 de fevereiro de 2006, e Instrução Normativa 01/2012, e demais exigências previstas neste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Cotação Eletrônica nº 13/2020 e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da JUCEPA, conforme Parecer Jurídico nº 699/2020, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº. 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº. 5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1. De acordo com o Decreto do Governador do Estado do Pará, publicado na Imprensa Oficial do Estado – IOE, em 11 de janeiro de 2019, a Presidente desta autarquia tem competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes, em nome desta JUCEPA, como Ordenadora de Despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

5.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de copos descartáveis para Água e Café com pacotes de 100 (cem) unidades para sede desta Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA), conforme as especificações e características abaixo:

Empresa: R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI				
ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Pacotes - Copos descartáveis para água. Com 100 (Cem) Unidades Copos descartáveis de 1º qualidade, resistentes e confeccionados em poliestireno, não tóxico, branco, reforçado com frisos laterais, bordas arredondadas não cortantes, com capacidade mínima de 180ml, medindo aproximadamente 7 cm de diâmetro na boca, 4,5 cm de diâmetro no fundo e 8 cm de altura. Os objetos deverão ser homogêneo, inseto de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações bordas afiadas ou rebarbas, não deverão apresentar sujidade interna ou externamente. Os copos deverão trazer gravados em relevo, com caracteres visíveis, e com a identificação do fabricante, capacidade e o símbolo de identificação de material para reciclagem. A embalagem deverá conter exatamente os dados de identificação, procedência e quantidade. Deverá atender as condições da NBR 14865 e NBR13230 da ABNT Marca:Copo Rea	2.200 pacotes com 100 unidades	R\$ 2,59	R\$ 5.698,00
02	Copos descartáveis para café com 100(cem) unidades Copos descartáveis de 1º qualidade, resistentes e confeccionados em poliestireno, não tóxico, branco, reforçado com frisos laterais, bordas arredondadas não cortantes, com capacidade mínima de 50ml, medindo aproximadamente 5,0 cm de diâmetro na boca, 3,0 cm de diâmetro no fundo e 4,0 cm de altura. Os objetos deverão ser homogêneo, inseto de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações bordas afiadas ou rebarbas, não deverão apresentar sujidade interna ou externamente. Os copos deverão trazer gravado em relevo, com caracteres visíveis, e com a identificação do fabricante, capacidade e o símbolo de identificação de material para reciclagem. A embalagem deverá conter exatamente os dados de identificação, procedência e quantidade. Deverá atender as condições da NBR 14865 e NB	500 pacotes com 100 unidades	R\$1,25	R\$ 625,00
TOTAL (SEIS MIL TREZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS)			R\$ 6.323,00	

CLÁUSULA SEXTA -DA JUSTIFICATIVA

6.1. Os copos descartáveis, objeto deste termo, faz-se imprescindível para fins de manutenção do bem-estar dos usuários, assim como atender as necessidades desta JUCEPA em dias de eventos, proporcionando aos visitantes qualidade de vida e bemestar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1. O(s) material(is) será(ão) entregue(s) de acordo com as especificações deste Contrato nas seguintes condições:

a) O Objeto desta Contrato será entregue à Gerência Administrativa da Junta Comercial do Estado do Pará. Cito, Avenida Magalhães Barata, 1234 – São Brás – BelémPará –CEP: 66.060-281 Fone: (091) 3217-5800 Fax: 091-3217-5877.

b) O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos e contados a partir da assinatura e publicação do contrato.

c) Os materiais pactuados deverão ser entregues conforme a solicitação desta JUCEPA, sendo parcelados até auferir sua totalidade especificado no Contrato

d) Os materiais deverão estar em consonância com as especificações técnicas mínimas descritas neste Contrato.

e) Provisoriamente, mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório, anexo do edital, até 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à entrega;

7.2. Na hipótese de comprovação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para esta JUCEPA, devendo o licitante vencedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.

7.3. A gerência administrativa da Junta Comercial do Estado do Pará terá 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de entrega provisória, para verificar e testar os produtos de acordo com o Edital e atestar a nota para posterior Recebimento definitivo e conseqüentemente pagamento pela Gerência de Finanças e Contabilidade (GFC).

7.4. Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o licitante vencedor estará condicionado as sanções administrativas, sendo que o material substituído passará novamente pelo processo de averiguação observado na primeira entrega.

7.5. licitante vencedor se responsabilizará com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).

7.6. O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.

7.7. Esta JUCEPA reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Contrato.

7.8. Somente será permitido material novo conforme o especificado neste Contrato não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

8.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Cotação Eletrônica efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

8.2. A Junta Comercial do Estado do Pará deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Informar à Contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do(s) material(is) e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

9.2. Solicitar a Contratada para entregar os materiais conforme a necessidade desta JUCEPA.

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o objeto pactuado.

9.4 Comunicar, por e-mail ou telefone à Contratada, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do(s) material(is), solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja em conformidade com as especificações deste Contrato;

9.5. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato.

9.6. Fiscalizar, pela administração de materiais o bom funcionamento do objeto, que poderá recusar os mesmos, caso não atendam ao estipulado neste Contrato ou aos padrões técnicos exigidos pelo fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Entregar os produtos de acordo com as especificações exigidas neste Contrato e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de entrega e as e as quantidades constantes do Contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida.

10.2 A Contratada deverá sempre atender as solicitações desta Junta Comercial do Estado do Pará, respeitando os prazos de entrega dos objetos pactuados neste Contrato em consonância com a Lei nº 8.666/93 (Legislação das Licitações).

10.3. Responsabiliza-se pela qualidade, quantidade e resistência do(s) material(is) fornecido(s), que deverá(ão) ser novo(s) e de primeira qualidade.

10.4. Deverá comunicar imediatamente à Junta Comercial do Estado do Pará qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras que julga-se necessárias para recebimento de correspondência e/ou chamado para reparação/substituição do(s) objeto(s) na hipótese de vícios detectados por esta JUCEPA.

10.2. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos objetos, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino;

10.2.1. Providenciar imediata correção de vícios, falhas ou irregularidades detectada por esta JUCEPA, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência e substituir, no prazo de 10 (dez) dias úteis e sem ônus para a Junta Comercial do Estado do Pará os produtos devolvidos em razão de divergências entre o produto entregue e as especificações contidas neste Edital ou, quando for o caso, por algum outro problema.

10.2.2 Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou danos de qualquer natureza.

10.2.3. Comunicar esta JUCEPA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.4. Responsabiliza-se com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome desta JUCEPA.

10.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados por esta JUCEPA, cujas reclamações se obriga a atender.

10.3.1. Responsabiliza-se integralmente pelo(s) serviço(s) contratados nos termos da legislação vigente, realizando criteriosamente a escolha e o preparo do(s) funcionário(s) que prestará(ão) o(s) serviço(s), encaminhando elementos com boa conduta e devidamente identificado(s) com crachá(s) quando realizar a entrega do objeto nas dependências desta JUCEPA.

10.3.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratante.

10.3.3. A Contratada deverá apresentar todas as certidões de regularidade fiscal e tributária exigidas em lei, assim como certificado de Registro Fiscal Cadastral regular junto à SEAD.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela Junta Comercial do Estado do Pará, conforme a Lei nº. 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

11.2. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

11.3. Informar à área competente da Junta Comercial do Estado do Pará as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número da Cotação e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

12.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

12.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

12.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

12.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA**, devidamente certificado por fiscal credenciado desta Autarquia, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

12.6.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a **CONTRATADA** estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

13.1. Caberá ao titular da **Área de Administração– ADM** ou servidor devidamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto deste contrato, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da JUCEPA vigente para o exercício de **2020** de acordo com a classificação abaixo:

72201.23.122.1297.8338 Operacionalização das Ações Administrativas

Natureza da Despesa: 339030.00 Material de Consumo

Fonte: 0261 Rec da Adm Indireta (próprios)

PI: 4120008338c

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO PREÇO

15.1. O preço total estimado para aquisição do material contratado é de **R\$ 6.323,00 (seis mil trezentos e vinte e três reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº. 8.666/1993, desde que haja interesse da desta Junta Comercial do Estado do Pará, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

17.1. No interesse da Administração da Junta Comercial do Estado do Pará, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº. 8.666/1993;

17.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

17.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

18.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

a) greve geral;

b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;

c) calamidade pública;

- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela Junta Comercial do Estado do Pará; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a Junta Comercial do Estado do Pará, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Junta Comercial do Estado do Pará, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA

19.1 O período de Garantia, deverá ser de no mínimo, 06 (seis) meses, incluindo para reposição de materiais danificados, caso haja necessidade de substituição dos produtos, deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) produto(s), sempre “novos e de primeiro uso”, não podendo ser recondicionados. Sendo contado a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

19.2 O fornecedor deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pela execução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

Nos termos do art. 86, da Lei nº. 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência por localidade/município; Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato; Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do da Ata de Registro de Preços, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº. 8.666, de 1993;

O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.

O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**:

Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados;

A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;

Falhar ou fraudar na execução do contrato.

Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

A critério da Administração da Junta Comercial do Estado do Pará, o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**;

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Junta Comercial do Estado do Pará ou com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando dos pagamentos a serem efetuados;

20.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;

20.3. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

21. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

21.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

21.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da JUCEPA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

21.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da JUCEPA;

21.2.3 Judicial nos termos da legislação;

21.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

21.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1. O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS CÓPIAS

23.1. Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) duas para a **CONTRATANTE**;
- b) uma para a **CONTRATADA**;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

25.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereço

26.2 **CONTRATANTE:** Av. Magalhães Barata nº. 1234, São Brás – Belém-PA, CEP 66.060-281, Belém-PA;

26.3 **CONTRATADA:** Rua Perimetral Número 4, Anexo Galpão B, CEP 67.125-119 Bairro/Distrito: Icuí-Guajará, Município: Ananindeua/PA.

26.4 A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1 Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes.

Belém, de de 2020.

CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA
Presidente da JUCEPA

RENY CAROLINA VELASCO ROCHA DE OLIVEIRA
Representante da R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI